



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARECER**

**COM(2012)595**

**Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 98/70/CE relativa à qualidade da gasolina e do combustível para motores diesel e a Diretiva 2009/28/CE relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis**



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 98/70/CE relativa à qualidade da gasolina e do combustível para motores diesel e a Diretiva 2009/28/CE relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis [COM(2012)595].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Economia e Obras Públicas, que deliberou não escrutinar a presente iniciativa.

#### PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito à Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 98/70/CE relativa à qualidade da gasolina e do combustível para motores diesel e a Diretiva 2009/28/CE relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis.

2 - A Diretiva 2009/28/CE<sup>1</sup> relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis (a «Diretiva Energias Renováveis») estabeleceu como objetivos vinculativos a atingir até 2020 uma quota global de 20% de energia proveniente de fontes renováveis na UE e uma quota de 10% de energias renováveis no setor dos transportes.

3 - Simultaneamente, uma alteração à Diretiva 98/70/CE<sup>2</sup> (a «Diretiva Qualidade dos Combustíveis») estabeleceu um objetivo vinculativo a atingir, até 2020, de 6% de

---

<sup>1</sup> JO L 140 de 5.6.2009

<sup>2</sup> JO L 350 de 28.12.1998



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

redução da intensidade de gases com efeito de estufa dos combustíveis utilizados nos transportes rodoviários e em máquinas móveis não rodoviárias.

4 - Espera-se que o contributo dos biocombustíveis para estes objetivos seja significativo. Embora ambas as diretivas incluam critérios de sustentabilidade, incluindo limiares mínimos de redução de gases com efeito de estufa, as emissões de gases com efeito de estufa associadas a alterações nas reservas de carbono do solo decorrentes de alterações indiretas no uso do solo não estão sujeitas a requisitos de comunicação de informações ao abrigo da legislação em vigor.

5 - As principais características da presente proposta relativa à Diretiva Energias Renováveis, referidas na iniciativa em apreço, são as seguintes:

- Introdução de um limite à contribuição dos biocombustíveis e biolíquidos produzidos a partir de culturas alimentares, como as baseadas em cereais e outras culturas ricas em amido e culturas açucareiras e oleaginosas, para o cumprimento dos objetivos da Diretiva Energias Renováveis relativamente aos atuais níveis de consumo, sem prever quaisquer limites sobre o seu consumo geral;
- Reforço do regime de incentivos estabelecido no artigo 3.º, n.º 4, que visa uma maior promoção dos biocombustíveis avançados e sustentáveis produzidos a partir de matérias-primas que não geram uma procura suplementar de terras;
- Introdução da comunicação de emissões estimadas resultantes de alterações das reservas de carbono decorrentes de alterações indiretas do uso do solo, com base nos melhores dados científicos disponíveis, para fins de cálculo da redução de emissões de gases com efeito de estufa ao longo do ciclo de vida dos biocombustíveis e biolíquidos, conforme comunicado pelos Estados-Membros ao abrigo do artigo 22º;
- Processo de revisão destinado a garantir que esta metodologia é atualizada e adaptada em função dos progressos científicos;



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

- Aumento do limiar mínimo de redução dos gases com efeito de estufa aplicável aos biocombustíveis e biolíquidos produzidos em instalações novas com efeitos a partir de 1 de julho de 2014, a fim de melhorar o balanço geral de gases com efeito de estufa dos biocombustíveis e biolíquidos consumidos na UE, bem como de desencorajar novos investimentos em instalações com um baixo nível de desempenho em termos de gases com efeito de estufa;
- Simplificação do cálculo da redução de gases com efeito de estufa a realizar pelos produtores de biocombustíveis europeus, nivelando as condições em termos de concorrência entre os produtores da UE e os produtores em países terceiros;
- Eliminação das disposições temporárias aplicáveis às alterações indiretas do uso do solo constantes das Diretivas e que já não são necessárias no contexto da ampla abordagem que está a ser adotada;
- Adaptação da Diretiva Energias Renováveis à entrada em vigor do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente a atribuição de poderes à Comissão que lhe permitem adotar atos em conformidade com o disposto nos seus artigos 290.º e 291.º.

6 - As principais características da presente proposta relativa à Diretiva Qualidade dos Combustíveis, referidas na iniciativa em apreço, são as seguintes:

- Introdução da comunicação das emissões estimadas provenientes de alterações das reservas de carbono decorrentes de alterações indiretas do uso do solo, com base nos melhores dados científicos disponíveis, para fins de comunicação das reduções de emissões de gases com efeito de estufa ao longo do ciclo de vida dos biolíquidos, conforme descrito no artigo 7.º-A;
- Processo de revisão destinado a garantir que esta metodologia é atualizada e adaptada em função dos progressos científicos;



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

- Aumento do limiar mínimo de redução dos gases com efeito de estufa aplicável aos biocombustíveis produzidos em instalações novas com efeitos a partir de 1 de julho de 2014, a fim de melhorar o balanço geral de gases com efeito de estufa dos biocombustíveis consumidos na UE, bem como de desencorajar novos investimentos em instalações com um baixo nível de desempenho em termos de gases com efeito de estufa;
- Simplificação do cálculo da redução de gases com efeito de estufa a realizar pelos produtores de biocombustíveis europeus, nivelando as condições em termos de concorrência entre os produtores da UE e os produtores em países terceiros;
- Eliminação de disposições temporárias aplicáveis às alterações indiretas do uso do solo constantes das Diretivas e que já não são necessárias no contexto da abordagem ampla que está a ser adotada;
- Adaptação da Diretiva Qualidade dos Combustíveis à entrada em vigor do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente a atribuição de poderes à Comissão que lhe permitem adotar atos em conformidade com o disposto nos seus artigos 29.º e 291.º.

7 – Por último referir que a Comissão de Economia e Obras Públicas informou que *“não procedeu ao escrutínio da presente Proposta (...) uma vez que o Deputado indicado pelo grupo parlamentar ao qual coube elaborar o parecer considerou que a inexistência de uma versão em português da avaliação de impacto que acompanha a referida iniciativa, a qual entende ser essencial, inviabiliza a elaboração desse parecer.”*

Atentas as disposições das propostas em análise, cumpre suscitar as seguintes questões:



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

---

#### ***a) Da Base Jurídica***

O principal objetivo das Diretivas é a proteção do ambiente e o bom funcionamento do mercado interno. Por conseguinte, a presente proposta baseia-se nos artigos 192.º, n.º 1, e 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

#### ***b) Do Princípio da Subsidiariedade***

Os artigos 19.º, n.º 6, e 7.º-D, n.º 6, das respetivas Diretivas convidam a Comissão a estudar a questão das alterações indiretas do uso do solo. O objetivo global das Diretivas Qualidade dos Combustíveis e Energias Renováveis é contribuir para o objetivo de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa a nível de toda a economia. Com esse fim em vista, criaram um mercado de biocombustíveis sustentáveis à escala da UE.

Os Estados-Membros não podem enfrentar estes desafios individualmente uma vez que os impactos das alterações indiretas do uso do solo têm necessariamente aspetos transnacionais que não podem ser tratados de forma satisfatória pelos Estados-Membros isoladamente.

Deste modo é cumprido e respeitado o princípio da subsidiariedade.

### **PARTE III - PARECER**

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A iniciativa em análise não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

2. No que concerne as questões suscitadas nos considerandos, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento do processo legislativo referente às presentes iniciativas, nomeadamente através de troca de informação com o Governo.

Palácio de S. Bento, 18 de dezembro de 2012

O Deputado Autor do Parecer

Pl (Cristóvão Norte)

P O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)